



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ano I

Edição Nº 1662 de quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Nº de páginas: 12

SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº252/2026** - DESIGNA GESTOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026
- **PORTARIA Nº253/2026** - INSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026,

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 252/2026
de 16 de setembro de 2026

DESIGNA GESTOR PARA
ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE
FOMENTO DECORRENTE DO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2026, DESTINADO À
EXECUÇÃO DE AÇÕES DE
PRODUÇÃO, PRESERVAÇÃO E
DIFUSÃO DA RENDA IRLANDESA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 315, de 31 de outubro de 2025**, que autoriza o Município de Divina Pastora a conceder apoio financeiro direto às instituições produtoras de Renda Irlandesa, com o objetivo de preservar o patrimônio cultural imaterial, fomentar a economia criativa local e promover a educação patrimonial;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal estabelece que a concessão do apoio financeiro dependerá da celebração de instrumento jurídico formal, mediante chamamento público, podendo culminar na celebração de convênio/parceria, Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO a realização do **Chamamento Público nº 01/2026**, cujo objeto consiste na seleção de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmar **parceira** para execução de ações de produção, preservação e difusão da Renda Irlandesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle da execução das parcerias celebradas, especialmente quanto ao cumprimento do objeto, das metas previstas no Plano de Trabalho e das obrigações assumidas pelas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 315/2025 estabelece que a gestão e fiscalização do cumprimento de seus objetivos será exercida pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, podendo contar com o apoio dos Conselhos Municipais de Cultura e Educação;

Avenida Fausto Cardoso, S/N – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1/4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA****RESOLVE:**

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **MARCONDES SOUZA LEITE**, portador do CPF nº 031.XXX.XXX-01, ocupante do cargo de **Diretor de Cultura**, para exercer a função de **GESTOR DA PARCERIA** decorrente do **Chamamento Público nº 01/2026**, celebrado entre o Município de Divina Pastora/SE e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas no respectivo procedimento.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput compreende o acompanhamento e a gestão da parceria durante toda a sua vigência, sem prejuízo das atribuições dos demais setores, agentes públicos e instâncias competentes da Administração Municipal.

Art. 2º A parceria objeto da gestão de que trata esta Portaria destina-se à execução de ações voltadas à **produção, preservação, transmissão, salvaguarda e difusão da Renda Irlandesa**, contribuindo para a proteção do patrimônio cultural imaterial, o fortalecimento da economia criativa local e a promoção da educação patrimonial no Município de Divina Pastora.

Art. 3º Compete ao Gestor da Parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 315/2025, do respectivo Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e demais normas aplicáveis:

- I** – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II** – monitorar o cumprimento das metas, objetivos, resultados, etapas e atividades estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III** – acompanhar a execução das ações de produção, preservação, transmissão e difusão da Renda Irlandesa objeto da parceria;
- IV** – verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil no respectivo instrumento de parceria;
- V** – acompanhar a execução das atividades culturais, formativas, educativas e de educação patrimonial previstas no Plano de Trabalho;
- VI** – acompanhar a realização de oficinas, vivências, cursos, eventos, exposições e demais ações destinadas à valorização, promoção e difusão da Renda Irlandesa, quando previstas na parceria;
- VII** – verificar, nos termos da legislação e do instrumento celebrado, a apresentação das prestações de contas, relatórios de execução e demais documentos comprobatórios exigidos;
- VIII** – acompanhar a apresentação de relatórios financeiros e de execução física das atividades, inclusive registros fotográficos e demais elementos comprobatórios, quando exigidos pelo instrumento e pela legislação aplicável;
- IX** – acompanhar a execução das ações de educação patrimonial desenvolvidas em articulação com a rede municipal de ensino, quando previstas no Plano de Trabalho;

Avenida Fausto Cardoso, S/N – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 2/4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

- X** – manter a Administração Pública informada acerca da realização das ações, atividades, eventos e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito da parceria;
- XI** – realizar ou promover, quando necessário, visitas técnicas, reuniões e demais procedimentos de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto;
- XII** – registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução da parceria, mantendo organizados os elementos necessários ao seu acompanhamento;
- XIII** – informar imediatamente à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a regular aplicação dos recursos públicos;
- XIV** – solicitar, quando cabível, esclarecimentos e informações à Organização da Sociedade Civil acerca da execução da parceria;
- XV** – adotar ou propor as medidas necessárias ao saneamento de impropriedades ou irregularidades identificadas, observadas as competências legais e administrativas;
- XVI** – emitir relatórios, manifestações ou pareceres técnicos relacionados ao acompanhamento e monitoramento da parceria, quando exigidos ou solicitados;
- XVII** – subsidiar os setores e autoridades competentes com informações necessárias aos procedimentos de avaliação, controle e análise da prestação de contas;
- XVIII** – comunicar à autoridade competente situações que possam caracterizar irregularidades ou demandem a adoção de medidas administrativas, nos termos da legislação aplicável;
- XIX** – exercer as demais atribuições necessárias ao adequado acompanhamento, gestão e fiscalização do Termo de Fomento.

Art. 4º O Gestor da Parceria deverá exercer suas atribuições em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, interesse público e proteção do patrimônio cultural, bem como às disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 315/2025 e do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, o Gestor deverá atuar de forma articulada com os órgãos e setores competentes da Administração Pública Municipal, especialmente aqueles responsáveis pelas áreas de cultura, educação, controle interno, administração e finanças, respeitadas as competências de cada unidade administrativa.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização das ações poderão contar, quando necessário e nos termos da Lei Municipal nº 315/2025, com o apoio dos Conselhos Municipais de Cultura e Educação.

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º O servidor designado deverá comunicar à autoridade competente qualquer situação que possa caracterizar impedimento, conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade necessária ao exercício da função de Gestor da Parceria.

Art. 7º A presente designação não afasta as competências próprias dos demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de monitoramento, avaliação, fiscalização, controle e análise da prestação de contas das parcerias celebradas pelo Município.

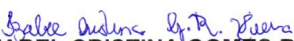
Art. 8º O exercício da função de Gestor da Parceria não implicará, por si só, alteração da remuneração do servidor, devendo suas atribuições ser exercidas na forma da legislação aplicável e das determinações da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência dos respectivos Termos de Colaboração/Parcerias decorrentes do **Chamamento Público nº 01/2026**, podendo a designação ser alterada ou revogada por ato da autoridade competente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Da Prefeita Municipal De Divina Pastora, Estado De Sergipe.

Divina Pastora/SE, 16 de setembro de 2026


IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA
Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 253/2026
de 16 de setembro de 2026

INSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, DESTINADA À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PRODUÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA RENDA IRLANDESA, E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que define a Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto ao monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria e à elaboração e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 315, de 31 de outubro de 2025**, que autoriza o Município de Divina Pastora a conceder apoio financeiro direto às instituições produtoras de Renda Irlandesa, com o objetivo de preservar o patrimônio cultural imaterial, fomentar a economia criativa local e promover a educação patrimonial;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 315/2025 estabelece que a concessão do apoio financeiro dependerá da celebração de instrumento jurídico formal, mediante chamamento público, podendo culminar na celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 315/2025 estabelece como obrigação das instituições beneficiárias a apresentação de **prestação de contas mensal, acompanhada de relatório financeiro e de execução física das atividades, incluindo registros fotográficos e documentos comprobatórios**;

Avenida Fausto Cardoso, S/N – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 1/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que compete aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal fiscalizar o cumprimento dos objetivos da Lei Municipal nº 315/2025, podendo contar com o apoio dos Conselhos Municipais de Cultura e Educação;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá estabelecer procedimentos de avaliação, controle, prestação de contas e articulação entre as Secretarias envolvidas na execução da política pública de apoio à Renda Irlandesa;

CONSIDERANDO a realização do **Chamamento Público nº 01/2026**, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmar Termo de Fomento para execução de ações de produção, preservação e difusão da Renda Irlandesa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático da execução da parceria, a avaliação técnica das ações realizadas e o controle da aplicação dos recursos públicos repassados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** da parceria decorrente do **Chamamento Público nº 01/2026**, destinada à execução de ações de produção, preservação e difusão da Renda Irlandesa, formalizada mediante Termo de Fomento entre o Município de Divina Pastora/SE e a Organização da Sociedade Civil selecionada.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – AKYRA NAYARA DOS SANTOS portadora do CPF: 038.XXX.XXX-77 ocupará a função de Presidente da comissão.

II – JOSE WOLNEY DA SILVA SANTOS portador do CPF: 049.XXX.XXX-00 ocupará a função de membro da comissão.

III – ALINE FERREIRA DOS SANTOS TAVARES portadora do CPF: 047.XXX.XXX-79 ocupará a função de membro da comissão.

§ 1º A Comissão será composta por, 03 (três) membros, devendo ser assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores de outras unidades administrativas, quando necessário à análise técnica, financeira ou documental da execução da parceria.

(Assinatura)

Página 2/7

Avenida Fausto Cardoso, S/N – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – monitorar e avaliar a execução da parceria celebrada mediante Termo de Fomento;
- II – acompanhar o cumprimento das metas, objetivos, resultados e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III – realizar a **avaliação técnica mensal da execução do objeto da parceria**;
- IV – analisar a compatibilidade entre as atividades efetivamente realizadas pela Organização da Sociedade Civil e aquelas previstas no Plano de Trabalho;
- V – analisar mensalmente os **relatórios de execução física e financeira** apresentados pela Organização da Sociedade Civil;
- VI – analisar a **prestação de contas financeira mensal**, verificando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados;
- VII – verificar a existência e a regularidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- VIII – verificar a compatibilidade das despesas realizadas com o objeto da parceria, o Plano de Trabalho e o Termo de Fomento;
- IX – verificar a adequada utilização dos recursos públicos e sua vinculação às ações previstas no Plano de Trabalho;
- X – verificar a realização das ações de produção, preservação, salvaguarda, transmissão e difusão da Renda Irlandesa;
- XI – verificar a realização das atividades culturais, formativas, educativas e de educação patrimonial previstas no Plano de Trabalho;
- XII – analisar os registros fotográficos, listas de presença, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, relatórios, documentos bancários e demais documentos apresentados para comprovação da execução;
- XIII – realizar, quando necessário, visitas técnicas **in loco** para verificar a execução das atividades e subsidiar a análise da prestação de contas;
- XIV – solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções à Organização da Sociedade Civil sempre que identificadas inconsistências ou insuficiência documental;
- XV – elaborar manifestação técnica acerca da execução mensal da parceria;

Handwritten signature

Avenida Fausto Cardoso, S/N – Centro, CEP 49650-000 – Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 3/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

XVI – emitir manifestação quanto à regularidade da prestação de contas mensal apresentada pela Organização da Sociedade Civil;

XVII – propor a **aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas mensal**, conforme o resultado da análise técnica, financeira e documental;

XVIII – acompanhar a adoção de medidas corretivas pela Organização da Sociedade Civil quando identificadas falhas, inconsistências ou irregularidades;

XIX – comunicar ao Gestor da Parceria e à autoridade competente quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto ou a adequada aplicação dos recursos públicos;

XX – subsidiar a Administração Pública Municipal na elaboração e avaliação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação;

XXI – homologar, quando cabível, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

XXII – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável, no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar **mensalmente** a prestação de contas da execução da parceria, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

§ 1º A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo:

I – relatório de execução das atividades realizadas no período;

II – relatório de execução financeira;

III – demonstrativo das receitas e despesas realizadas;

IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas;

V – comprovantes de pagamento;

VI – extratos da conta bancária específica da parceria;

VII – registros fotográficos das atividades realizadas, quando aplicável;

VIII – documentos comprobatórios do cumprimento das metas e resultados;

IX – demais documentos exigidos no Termo de Fomento, Plano de Trabalho e legislação aplicável.

Avenida Fausto Cardoso, S/N – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 4/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A Comissão realizará a análise técnica e financeira da prestação de contas mensal, considerando, especialmente:

- I – a execução das atividades previstas;
- II – o cumprimento das metas estabelecidas;
- III – a compatibilidade entre as despesas realizadas e o objeto da parceria;
- IV – a regularidade dos documentos comprobatórios;
- V – a efetiva realização dos pagamentos;
- VI – a compatibilidade dos gastos com o Plano de Trabalho;
- VII – a correta aplicação dos recursos públicos;
- VIII – os resultados alcançados no período;
- IX – os registros e evidências da execução física da parceria.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Art. 6º Concluída a análise da prestação de contas mensal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá **Parecer Técnico de Avaliação Mensal**, contendo, no mínimo:

- I – identificação da Organização da Sociedade Civil;
- II – identificação do Termo de Fomento;
- III – período de referência da prestação de contas;
- IV – descrição das atividades realizadas;
- V – avaliação do cumprimento das metas;
- VI – análise da execução financeira;
- VII – análise da documentação comprobatória;
- VIII – identificação de eventuais inconsistências, impropriedades ou irregularidades;
- IX – avaliação dos resultados alcançados;
- X – conclusão quanto à regularidade da execução física e financeira;

Avenida Fausto Cardoso, S/N – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Página 5/7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

XI – manifestação pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas mensal.

Art. 7º A prestação de contas mensal poderá ser:

I – APROVADA, quando constatado o cumprimento do objeto, das metas e das obrigações estabelecidas, bem como a regularidade da aplicação dos recursos;

II – APROVADA COM RESSALVAS, quando identificadas impropriedades ou falhas de natureza formal que não tenham comprometido o alcance dos objetivos da parceria, a execução do objeto ou a adequada aplicação dos recursos;

III – REPROVADA, quando constatadas irregularidades relevantes, inexecução ou execução parcial injustificada do objeto, descumprimento substancial das metas ou aplicação irregular dos recursos públicos.

§ 1º A aprovação com ressalvas deverá indicar expressamente as impropriedades identificadas e, quando cabível, as medidas corretivas a serem adotadas.

§ 2º A reprovação da prestação de contas deverá ser devidamente fundamentada, com indicação das irregularidades constatadas e das providências administrativas cabíveis.

Art. 8º Quando a análise da prestação de contas identificar inconsistências, ausência de documentos ou necessidade de esclarecimentos, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar manifestação ou documentação complementar, no prazo estabelecido pela Administração Pública, antes da conclusão definitiva da análise, quando cabível.

Art. 9º A aprovação da prestação de contas mensal não prejudica a realização de posterior fiscalização ou auditoria pelos órgãos de controle interno ou externo, nem impede a adoção de providências caso sejam identificadas posteriormente irregularidades relativas à execução da parceria.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 10. A Comissão deverá avaliar, além da regularidade financeira, os resultados sociais, culturais e educativos decorrentes da execução da parceria, considerando especialmente:

I – a contribuição para a preservação da Renda Irlandesa;

II – a valorização dos saberes e fazeres tradicionais;

III – a participação das rendeiras nas atividades desenvolvidas;

IV – a produção e transmissão dos conhecimentos relacionados à Renda Irlandesa;

V – a realização de atividades de educação patrimonial;

Página 6/7

Avenida Fausto Cardoso, S/N – Centro, CEP 49650-000 - Divina Pastora/SE - Fone: (79) 3271-1342
CNPJ: 13.108.733/0001-96 - www.divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

- VI – a realização de oficinas, vivências e atividades formativas;
- VII – a realização de eventos, exposições e ações de difusão;
- VIII – o impacto sociocultural das ações;
- IX – a contribuição para o fortalecimento da economia criativa local;
- X – os demais resultados previstos no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação não substitui as atribuições do Gestor da Parceria, cabendo a este o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria, nos termos da legislação aplicável e do respectivo Termo de Fomento ou Colaboração.

Art. 12. Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses que possa comprometer sua atuação.

Art. 13. O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não ensejará remuneração adicional aos servidores designados.

Art. 14. A Comissão exercerá suas atribuições durante a vigência da Parceria e durante o período necessário à análise das prestações de contas e dos resultados da parceria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Da Prefeita Municipal De Divina Pastora, Estado De Sergipe.

Divina Pastora/SE, 16 de setembro de 2026


IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA
Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE